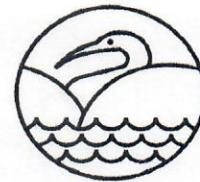




# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



LEI Nº. 1640  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNISEP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA, (CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2019, aprovou por 09 (nove) votos, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 095/2019, de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a UNISEP- União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa LTDA, (Centro Universitário Vale do Ribeira), pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 67.172.676/0003-03, com sede à Rua Oscar Yoshiaki Magário, 185, Jardim das Palmeiras, Registro - SP, com objetivo de cessão de espaço físico, a título gratuito, na Escola Municipal Britânia, situada na Rua Julio de Almeida nº 1.300, Balneário Britânia, com objetivo de implantação e realização de cursos semipresenciais, de graduação, pós graduação e nivelamento de estudos oferecidos pela UNISEP.

Parágrafo único - A cessão dos espaços físicos de que trata esta Lei, ocorrerá nos dias de semana no período noturno e aos sábados durante todo o dia e não poderá causar qualquer prejuízo aos alunos de cursos regulares na instituição de ensino.

**Art.2º**- Na celebração do presente convenio caberá à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida:

I - cessão de espaço físico para o funcionamento dos cursos de que trata o artigo 1º desta Lei em dias de semana no período noturno e aos sábados durante todo o dia;

II - prioridade no credenciamento, como estagiários, aos alunos regularmente matriculados em cursos vinculados à UNISEP, seja na sede em Registro ou no Pólo do Município.

**Art.3º**- À UNISEP, caberá como contrapartida:

I- implantar no espaço cedido, um Pólo de Ensino para suporte de cursos oferecidos pela UNISEP;

II - fornecer e ministrar à população em geral, cursos e graduação e pós graduação e de ensino a distância EAD, nos espaços concedidos;

Lei 1640/19 - 1 de 2



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



III - fornecer gratuitamente aos interessados, cursos de nivelamento de estudos aos sábados;

IV - oferecer aos servidores Municipais, um desconto de 10% (dez) por cento nas mensalidades dos cursos pagos.

**Art.4º**- Cabe a equipe técnica do Departamento de Educação acompanhamento do presente convenio, podendo ocorrer ampliação ou supressões de curso, ou ainda encerramento do convenio, conforme a demanda do Município.

**Art.5º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.6º**- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal